

CONTRATO Nº 20240007

**TERMO DE CONTRATO Nº 20240007, QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA TRANS LARY LTDA.**

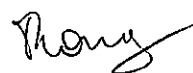
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sra. **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 321338-5 e de outro lado a firma **TRANS LARY LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº 27.298.971/0001-16, estabelecida na RUA JOAO BATISTA, Nº1321, PERPET SOCORRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RONEY AUGUSTO ALMEIDA SILVA**, residente na RUA JOÃO BATISTA, 1321, PERPET SOCORRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2142324/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 61/2023**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20230783**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a **contratação de serviços de locação de veículo tipo ônibus 48 lugares, micro-ônibus e minivan com motorista e com combustível destinados aos pacientes de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.**

Empresa: **TRANS LARY LTDA**, C.N.P.J. nº 27.298.971/0001-16, estabelecida à RUA JOAO BATISTA, Nº1321, PERPET SOCORRO, Bragança PA, representada neste ato pelo Sr. **RONEY AUGUSTO ALMEIDA SILVA**, Telefone: (91) 9 8863-3886 e E-mail: trans-lary21@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação de veículos tipo ônibus a partir do ano de 2015 (completo) com capacidade mínima para 48 lugares, com motorista, com combustível, com poltronas confortáveis e reguláveis, ar-condicionado, com banheiro, degraus ou rampa que permita a descida/subida de maneira confortável dos pacientes, podendo estes serem adaptados escadas/rampa acessória, em perfeito estado de conservação, revisado conforme o código de trânsito brasileiro vigente.	DIÁRIA	144	R\$ 3.343,00	R\$ 481.392,00
2	Locação de veículos tipo micro-ônibus a partir do ano de 2015 (completo) com capacidade mínima entre 28 e 32 lugares, com motorista, sem combustível, com poltronas confortáveis, ar-condicionado, degraus ou rampa que permita a descida/subida de maneira confortável dos pacientes, podendo estes serem adaptados escadas/rampa acessória, em perfeito estado de conservação, revisado conforme o código de trânsito brasileiro vigente.	DIÁRIA	288	R\$ 989,00	R\$ 284.832,00
3	Locação de veículo tipo Minivan a partir do ano de fabricação de 2015 modelo 2016, com capacidade de	MÊS	12	R\$ 6.264,00	R\$ 75.168,00



9 pessoas, com combustível sem motorista, com ar-condicionado, 3 portas, potência de 184 cv, combustível álcool/gasolina, eixos 02, dimensões/comprimento de 5140 mm, distância entre eixos 3200 mm, porta-malas de 690 litros, peso do veículo de 1825 kg, 16,7 graus, largura do veículo de 1928 mm, altura de 1910 mm, tanque de combustível de 70 litros e carga útil de 1225 kg.				
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 841.392,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 841.392,00**(oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- 3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 61/2023**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **02 de janeiro de 2024** extinguindo-se em **31 de dezembro de 2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- 6.2. Pagar o valor devido no prazo ajustado;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 6.5. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do serviço deste contrato, conforme ajustado.
- 6.6. A Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade apresentada no veículo para a perfeita execução dos serviços.
- 6.7. A Contratante deverá utilizar o veículo exclusivamente para as finalidades que lhe são próprias, ou seja, para transporte de pacientes que realizam Tratamento Fora Domicílio. Caso não houver agendamento para estes destinos, o veículo poderá ser utilizado esporadicamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa.
- 6.8. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.
- 6.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

6.10. Exercer a fiscalização do contrato através do fiscal designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

7.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

7.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com a ficha de descrição, a situação que o mesmo está sendo entregue, conferindo nível de combustível, quilometragem de chegada, aparência do veículo interna e externa, limpo ou sujo, situação dos pneus, estepe e acessórios de segurança.

7.5. Motorista legalmente habilitado maior de 18 anos.

7.6. A Contratada deve arcar com todas as despesas de manutenções preventivas e corretivas do veículo utilizado, reposição de peças, trocas de óleo, encargos sociais, transporte, impostos, seguros e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação.

7.7. A Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizada no veículo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções pelo período da contratação.

7.8. A Contratada deverá fornecer óleos lubrificantes registrados na Agência Nacional de Petróleo – ANP, sendo impreterivelmente todos os produtos de primeira qualidade.

7.9. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra qualificada; peças genuínas e componentes de reposição; ferramental; instrumental; transporte; supervisão de todos os serviços a serem executados.

7.10. Entregar, antes de realizar os serviços, Documento Oficial, devidamente autorizado e atestado pelo fiscal do contrato, contendo todos os dados necessários com identificação do veículo, tais como: marca, modelo, chassis, ano, placa, órgão responsável.

7.11. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

7.12. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

7.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 67da lei 8.666/93).

10.3. A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

I - Fiscal Titular: JAMILSON CARDOSO DA SILVA, CPF: 765.100.342-04, RG: 4325957 e Matrícula: 321040-8;

II - Fiscal Substituto: RENAN AUGUSTO DA CUNHA MELO, CPF: 005.248.782-26 e Matrícula: 321317-2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

11.2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da Secretaria de Saúde. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Atividade: 10.301.0016.2072 - **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FUS.**
Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99 Outros serv. Pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

13.2. A nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

13.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração o valor de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.7. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

16.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

16.1.2. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.1.3. Multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

16.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

16.3. Na hipótese da sanção prevista no item 16.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.4. As sanções previstas nos itens 16.1.3 e 16.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Se o veículo apresentar algum defeito durante a execução do serviço (viagem para Capital do Estado) é de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a troca imediatamente do mesmo, com as mesmas características, marca e ano;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

20.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 61/2023**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 02 de janeiro de 2024.


Gelzidene Nogueira da Penha Araújo
Sec. Mun. de Saúde
Decreto Nº 005/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.381.967/0001-34

CONTRATANTE



Roney Augusto Almeida

TRANS LARY LTDA
CNPJ 27.298.971/0001-16
CONTRATADA

TRANS LARY LTDA - EPP
CNPJ: 27.298.971/0001-16
RONEY AUGUSTO ALMEIDA SILVA
SOCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 546.381.782-00

Testemunhas:

1. Roberta Inayra B. de Sousa
CPF nº: 032984472-50

2. Beatriz Amorim Ferreira
CPF nº: 041.322.672-70